



PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Institui o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito do Município de Vitória/ES e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória/ES, o “Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo”, com a finalidade de promover a cidadania financeira e o desenvolvimento de competências empreendedoras na população.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei consiste na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos.

Art. 3º. No eixo de **Empreendedorismo**, o programa abordará conceitos visando oferecer noções sobre:

- I – Perfil pessoal e vocacional;
- II – Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
- III – Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- IV – Mercado de trabalho;
- V – Inovação;
- VI – Gestão de negócios;
- VII – Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações; VIII – Noções de ética profissional, *compliance* e *accountability*.

Art. 4º. No eixo de **Educação Financeira**, serão abordados conceitos visando



oferecer noções sobre:

- I – Conceitos básicos de economia;
- II – Orçamento pessoal, familiar e organização financeira;
- III – Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- IV – Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
- V – Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- VI – Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- VII – Noções básicas de psicologia do mercado;
- VIII – Poupança e consumo consciente;
- IX – Juros e crédito.

Art. 5º. Para o alcance dos objetivos do programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino e órgãos representativos de classe.

Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará estritamente as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e será precedida dos devidos estudos orçamentários, quando houver geração de despesa.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 dezembro de 2025.

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do “Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo” no Município de Vitória/ES, visando capacitar os cidadãos para a tomada de decisões financeiras conscientes e fomentar a cultura empreendedora local.

A iniciativa é urgente e necessária diante do cenário econômico atual. O endividamento das famílias brasileiras e a falta de planejamento financeiro são problemas crônicos que afetam a qualidade de vida e o desenvolvimento social. Ao mesmo tempo, o empreendedorismo surge como uma poderosa ferramenta de geração de renda e inovação, necessitando, contudo, de base técnica para prosperar.

O programa estrutura-se em dois pilares fundamentais. No eixo da Educação Financeira, busca-se desmistificar o mercado de capitais, ensinar sobre juros, crédito, poupança e consumo consciente, permitindo que o cidadão administre melhor seus recursos. No eixo do Empreendedorismo, o foco recai sobre gestão de negócios, inovação, ética profissional e identificação de oportunidades de mercado.

A proposta está alinhada às competências municipais de promover o desenvolvimento econômico local e a educação para a cidadania. Além disso, prevê a possibilidade de parcerias com entidades do terceiro setor, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Diante do exposto, esta propositura representa um investimento no capital humano de Vitória, promovendo autonomia financeira e fortalecendo o tecido empresarial da cidade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003900300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **30/12/2025 11:37**

Checksum: **239B2B395DAD392AF0494832B57B1A935C57CDD96474A794647C7CFD2603A80C**